

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

CAPÍTULO 2..... 13

CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

CAPÍTULO 3..... 23

A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>

CAPÍTULO 4..... 40

OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

CAPÍTULO 5..... 52

TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>

CAPÍTULO 6..... 64

TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>

CAPÍTULO 7..... 76

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

CAPÍTULO 8..... 87

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>

CAPÍTULO 9..... 95

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

CAPÍTULO 10..... 109

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>

CAPÍTULO 11..... 122

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

CAPÍTULO 12..... 133

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

CAPÍTULO 13..... 152

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>

CAPÍTULO 14	161
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau Fábio Agne Fayet	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814	
CAPÍTULO 15	175
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815	
CAPÍTULO 16	180
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo Jakelline Marinho da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816	
CAPÍTULO 17	195
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817	
CAPÍTULO 18	218
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches Thyara Gonçalves Novais	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818	
CAPÍTULO 19	232
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa Letícia Jorge Macêdo Demilzete Maria da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819	
CAPÍTULO 20	245
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros Caíke Dias Rodrigues Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

CAPÍTULO 21.....261

A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Erick Neres dos Santos
Thays Joanna Gonçalves Berlanda
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

CAPÍTULO 22.....273

TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES

Gabriela Rodrigues da Silva
Nathielle Torres dos Santos Carvalho
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

CAPÍTULO 23.....287

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS

Náira Luz Brito
Solange da Silva Brito
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

CAPÍTULO 24.....299

A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?

Aginaldo de Sousa Barbosa
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

CAPÍTULO 25.....312

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Alicia de Cássia Silva
Udson Melo Duarte
Kellys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

CAPÍTULO 26.....326

DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)

Valéria Ferreira Sousa
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

CAPÍTULO 27..... 340

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza

Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

CAPÍTULO 28..... 351

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

CAPÍTULO 29..... 358

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

SOBRE O ORGANIZADOR 376

ÍNDICE REMISSIVO..... 377

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Data de aceite: 04/07/2022

Dallila Pereira Barros

Faculdade de Colinas do Tocantins
Curso: Direito
Colinas do Tocantins -TO

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Faculdade de Colinas do Tocantins
Curso: Direito
Colinas do Tocantins -TO

Martônio Ribeiro Silva

Professor especialista, Titular da cadeira de direito penal e processo penal. Faculdade de Colinas do Tocantins

Artigo apresentado ao Curso de DIREITO, como parte do requisito para a obtenção do título em Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Martônio Ribeiro Silva.

RESUMO: Este artigo objetivou-se analisar a atual situação das mulheres que sofrem violência doméstica a luz da Lei Maria da Penha, realizando uma retrospectiva histórica da condição das mulheres. A cultura Europeia foi a responsável pelo desenvolvimento cultural no Brasil, junto a isso a maneira como as mulheres eram tidas perante o lar. No período passado até o mais recente a mulher vem buscando igualdade de direitos e um basta à submissão. A lei Maria da penha representou um marco histórico e representou direitos notórios para as mulheres. Desde a criação da lei 11304/06

pode-se confirmar a afirmação das mulheres como sujeito de direito e não só obrigações, a lei traz efeitos positivos e dá voz aquelas que buscam por Socorro. No entanto, após observar a eficácia da Lei prática pode-se perceber que ela é falha quanto a execução das medidas protetivas, e que os números de ocorrências permitem identificar que a situação independe de questão econômica ou social, pois o crime de Violência doméstica é um fenômeno mundial o qual o Estado Brasileiro não possui estrutura adequada para atender a assistência devida as vítimas. O Atendimento é ineficaz, pois não traz segurança para que a mulher busque o socorro sem ameaças. Concluiu-se que há uma necessidade expressa de continuação no debate para fortalecimento das medidas protetivas pós denúncia de maneira que o Estado se adeque para atendimento do que reza a lei 11304/06 e também a complementação das lacunas que deixam as decisões inapropriadas diante do texto normativo.

PALAVRAS-CHAVE: Medidas protetivas. Garantidora. Lei Prática.

ABSTRACT: This article aimed to analyze the current situation of women who suffer domestic violence in the light of the Maria da Penha Law, performing a historical retrospective of the condition of women. European culture was responsible for cultural development in Brazil, along with the way women were seen in the home. In the past until the most recent period, women have been seeking equal rights and submission is enough. The Maria da Penha law represented a historic milestone and represented

notorious rights for women. Since the creation of law 11304/06, the affirmation of women as subjects of rights and not only obligations can be confirmed, the law has positive effects and gives voice to those who seek help. However, after observing the effectiveness of the practical Law, it can be seen that it is flawed in terms of the execution of protective measures, and that the numbers of occurrences allow us to identify that the situation is independent of economic or social issues, since the crime of domestic violence is a worldwide phenomenon in which the Brazilian State does not have an adequate structure to provide the assistance due to victims. The service is ineffective, as it does not provide security for the woman to seek help without threats. It was concluded that there is an express need for a continuation of the debate to strengthen the protective measures after the complaint so that the State adapts itself to comply with the provisions of law 11304/06 and also to complement the gaps that make inappropriate decisions in the face of the text. normative.

KEYWORDS: Protective measures. Guarantor. Practical Law.

1 | INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui-se como uma das formas mais comuns de manifestação de violência e, no entanto, uma das mais invisíveis, sendo considerada um grave problema de direitos humanos, que, ainda, precisa ser muito debatido. Esse tipo de violência encontra-se presente em vários contextos socioculturais ao longo da história da humanidade e mostra-se enraizada em todos os segmentos da sociedade, revelando-se um fato social, fruto da ordem patriarcal, onde cria-se e alimenta-se a ideia de que o sexo feminino por ser considerado “frágil”, deve ser menosprezado e inferiorizado.

A problemática do trabalho está assentada na ineficácia das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha que, em que pese serem um grande avanço no combate da violência contra a mulher, elas como um todo, não condizem inteiramente com a conjuntura atual, uma vez que os casos de violência em sua grande maioria carecem de soluções urgentes e o Estado não possui estrutura para fiscalizar o regular cumprimento das medidas por parte dos agressores.

O objetivo geral é demonstrar que tais medidas de proteção à mulher não atingem o propósito para o qual foram elaboradas de maneira eficaz, não apresentam os resultados esperados no mundo fático, destacando-se as inúmeras deficiências do Estado em cumprir seus deveres, enquanto protetor e garantidor de direitos.

Objetiva-se especificamente em: conceituar violência contra a mulher, abordando suas formas, causas e consequências; a importância da Lei 11.340/06 para a prevenção e o combate à violência sobre a mulher, abordando seus aspectos sociais e sua relevância para o combate à violência doméstica; investigar a aplicação da Lei, analisando sua efetividade.

Para o desenvolvimento e concretização do presente trabalho de conclusão de curso foram utilizados diversos doutrinadores, e a Lei 11.340/06 que analisam e interpretam

a violência doméstica contra a mulher através da realidade histórica e social brasileira. Sendo assim, o presente trabalho engloba uma riqueza de informações acerca do tema em questão, buscando compreender a violência doméstica como um fato social e expondo os inúmeros obstáculos que ainda precisam ser superados para que a violência doméstica contra a mulher seja erradicada dos lares brasileiros.

2 | ANÁLISE HISTÓRICA

No início do século XVI, os portugueses haviam acabado de descobrir o Brasil e com o passar dos anos, com a valorização do açúcar na Europa, viram a possibilidade de iniciarem a colonização no território brasileiro, em razão de sua enorme expansão territorial. Assim, os portugueses vieram para o Brasil com a finalidade de permanecer em terras brasileiras, dando início aos engenhos e à sociedade patriarcal no país. A casa grande, lugar denominado a casa dos portugueses, era gerenciada pelo “pater famílias”, e era o mais elevado status familiar, sempre preenchido por uma posição masculina. O termo é latino e significa, literalmente, “pai de família”. Acerca do tema, Leal (2004, p. 167) discorrem:

Sob o domínio do pater famílias, conhecido como senhor de engenho, estabelecia-se a casa-grande, parte mais importante dessas fazendas, as quais eram governadas por uma gerente doméstica que mantinha a ordem e organização da casa, chamada também de matronas ou matriarcas. A própria palavra família – cuja origem está no latim, *famulus*, significa conjunto de escravos domésticos, considerando-se como parte desse todo mulher, filhos e agregados.

As mulheres vindas de Portugal acompanhadas por seus maridos trouxeram consigo toda a cultura e tradição europeia, e, conseqüentemente, instalaram-se no Brasil, pois a intenção era transportar os hábitos civilizados e o luxo que a corte portuguesa prezava. A liberdade feminina era totalmente restringida aos patriarcas, pois estes tratavam as mulheres como propriedades suas. De acordo com Leal (2004, p. 168): “O espaço feminino delimitava-se à missa, único local em quem poderiam romper minimamente com sua clausura, pois a rua era um ambiente no qual estavam aptos a frequentar apenas os homens e as prostitutas, única mulher que poderia caminhar sem maiores restrições.”

Conforme dispõe o referido autor, nem mesmo para fazer compras era possível que as mulheres tivessem a liberdade de saírem de seus lares, e conseqüentemente, a forma de se efetuar as compras era em casa, os patriarcas solicitavam que os representantes das lojas viessem ao sobrado, para que as mulheres escolhessem os objetos desejados.

Assim sendo, é notório ver a limitação a qual a mulher se sujeitava, e perceptivo como a rua sempre foi um ambiente masculino, causa pela qual até hoje mulheres sofrem violência de todo gênero quando em exposição contrárias ao lar, e por isso são vistas como obrigadas a aceitarem qualquer tipo de assédio. Para que as mulheres exercessem

seu dever dentro do lar, era pré-requisito que não se misturassem com as pessoas que frequentavam as ruas, sendo estas, pessoas de classe mais baixa.

Ademais, elas tinham a obrigação de retirar-se do ambiente comum quando adentrasse qualquer estranho ao lar, raramente aparecendo aos hóspedes quando estes necessitavam de abrigo na casa do pater famílias.

As vestimentas femininas deveriam importar um grande respeito, podendo mostrar apenas o rosto, pescoço e mãos. A cultura europeia ensinou que esse traje era o ideal, pois o foco era de que apenas o marido poderia ver o corpo da esposa descoberto, pois o corpo deveria ser sua propriedade e apenas ele próprio poderia usufruí-lo sexualmente.

De acordo com Marcondes Filho (2001) do ponto de vista histórico brasileiro, a violência contra a mulher é ainda herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir do modelo colonizador que aqui se instalou.

3 | LEI COM NOME DE MULHER

Maria da Penha Maia Fernandes, é uma farmacêutica brasileira, natural do Estado do Ceará, que foi vítima de graves agressões por parte do companheiro, o economista e professor universitário colombiano Marco Antônio Heredia Viveros.

Em 1983, seu marido tentou matá-la duas vezes, uma com um tiro de espingarda e outra tentou eletrocutá-la, Maria da Penha sobreviveu, mas ficou paraplégica.

Quando Maria da Penha criou coragem para denunciar seu agressor, não obteve um resultado vitorioso inicialmente, tendo em vista que a justiça brasileira era lenta e não tinha apoio para punir tais atos, pois naquele tempo grande partes das agressões eram até vistas como algo normal.

A parte do agressor tinha a tese de que havia irregularidades no processo e o suspeito aguardava o julgamento em liberdade. No ano de 1994, Maria da Penha lançou o livro, "Sobrevivi... Posso contar", o qual trouxe a história das violências sofridas por ela e pelas suas três filhas. Consequentemente resolveu acionar o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).

O CEJIL e o CLADEM encaminharam seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998. O caso de Maria da Penha foi solucionado apenas em 2002, ou seja, dezenove anos depois do fato, que foi quando o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericano de Direitos Humanos.

Desta forma, o país teve que se comprometer em reproduzir sua legislação e políticas em relação à violência doméstica e familiar. Porto (2014, p. 09) resume a trajetória que Maria da Penha passou, veja-se:

Em 29 de maio de 1983, após vários anos de suplício e humilhações no

recôndito da vida conjugal, sofreu tentativa de homicídio, perpetrada por seu marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, restando paraplégica. Maria da Penha recorreu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão integrante da OEA (Organização dos Estados Americanos), que culminou por condenar o Estado Brasileiro pela delonga no processo penal de responsabilização do agressor, o qual, apenas em setembro de 2002, acabou sendo finalmente preso pela tentativa de homicídio. A Corte Interamericana ainda compeliu o Brasil a produzir legislação em conformidade com convenções internacionais das quais o país era signatário, destinada à prevenção e repressão da violência doméstica contra a mulher.

Em 2006, a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada pelo ex-presidente Lula e o seu objetivo foi criar mecanismos para proteção, coibição e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher em situação vulnerável.

A Lei 11.340/06 possui caráter assistencial, preventivo e repressivo, pois tem toda a sustentação, conforme exposto em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

O caso de Maria não foi o primeiro caso de agressões graves e nem o mais violento, mas com sua persistência em ir adiante pela punição de seu amásio sua história ganhou fama e repercussão em âmbito internacional após a condenação do Estado brasileiro por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos por negligência aos casos de violência doméstica no Brasil. A farmacêutica que inspirou a elaboração da lei que leva seu nome é hoje símbolo da luta pela busca de justiça e proteção de mulheres vítimas de violência doméstica.

4 | AS FORMAS DE EXTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), em seu artigo 1º, define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Já a Lei 11.340/06, estabelece que a violência doméstica contra a mulher se caracteriza quando praticada no âmbito doméstico, ou seja, no local de residência da vítima, no âmbito familiar, quando perpetrada por algum ente familiar ou quando é proveniente das relações íntimas de afeto com quem a vítima conviva ou tenha convivido.

A violência doméstica contra a mulher é uma das formas mais comuns de

manifestação de violência, no entanto, uma das mais invisíveis, fica mais restrita ao lar e aos seus moradores que muitas vezes banalizam o fenômeno. Normalmente, o ciclo da violência doméstica em face do gênero feminino vem acompanhado de fatores, tais como o alcoolismo, a pobreza, drogas e problemas psicológicos.

Segundo Campos (2008, p. 15), quanto às causas da prática de violência:

Várias são as causas que levam os homens a agredirem as mulheres, que na maioria das vezes são suas esposas e mães de seus filhos. Dentre os fatores que contribuem para a ocorrência da violência temos os fatores individuais, de relacionamento, os comunitários, os sociais, os econômicos, os culturais e ainda os fatores de história pessoal. [...] Muitos pesquisadores acreditam que o álcool funciona como um fator desencadeador da prática da violência, sendo considerado um elemento situacional, aumentando em muito a probabilidade de violência, ao reduzir as inibições, anuviando o julgamento e coibir a capacidade de pessoa de interpretar os sinais.

Todavia, é oportuno ressaltar que os referidos elementos contribuem, mas não são, por si só, os causadores da agressividade, pois muitos alcoólatras nunca agrediram mulheres, já existem homens que não precisam do álcool para violentá-las.

De acordo com Buckley (2000, p. 2, apud Borin, 2007, p. 47) “esse tipo de violência é uma praga que se espalha pelo mundo, sem circunstâncias definidas, sem distinção de classe econômica, idade e raça”. Para o autor, a realidade mostra que países ricos e famílias mais privilegiadas financeiramente experimentam o problema tão seriamente quanto as nações e famílias menos privilegiadas.

A Lei Maria da Pena em seu artigo 7º define as formas de violência doméstica contra a mulher. No mencionado dispositivo, o legislador enumerou em um rol não exaustivo cinco formas pelas quais a mulher pode ser submetida à agressividade, sendo elas: a violência física, moral, psicológica, patrimonial e sexual. A violência física é a mais comum, presente na maioria das ocorrências. Para Cunha e Pinto (2011, p. 58) a violência física é:

O uso da força, mediante socos, tapas, pontapés, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras, etc, visando, desse modo, ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima, deixando ou não marcas aparentes, naquilo que se denomina, tradicionalmente, *vis corporalis*.

A violência física consiste na ação de agredir provocando desde pequenas lesões, muitas vezes não aparentes, à traumas graves, que em certos casos terminam com a morte da vítima. Um dos motivos da ocorrência da violência física é o rompimento na relação hierárquica estabelecida entre os gêneros, pois “na medida em que o poder é essencialmente masculino e a virilidade é aferida, frequentemente, pelo uso da força, estão reunidas nas mãos dos homens as condições básicas para o exercício da violência” (SAFFIOTI, 1998, p. 57).

A violência psicológica é tão ou mais grave que a física. Para Cavalcanti (2007, p. 40) violência psicológica é a ação ou omissão destinada a degradar ou controlar “as ações, comportamentos, crenças e decisões [...] por meio de intimidação, manipulação,

ameaça [...], humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal”, situações estas que atingem o emocional da vítima.

A violência psicológica é talvez a forma menos percebida de violência doméstica contra a mulher, tendo em vista que não deixa marcas facilmente visíveis, sendo assim, diversas vezes, considerada apenas uma violência simbólica, todavia, é o tipo de violência que mais deixa sequelas, uma vez que destrói a autoestima e a saúde mental da mulher, expondo-a a risco mais elevados de problemas mentais, principalmente a depressão. Embora esta seja uma das violências mais frequentes, é uma das menos denunciadas.

Sendo assim, nota-se que são múltiplas as formas de exteriorização da violência doméstica contra a mulher e que tais condutas vão muito além daquelas tipificadas na legislação brasileira.

5 I PRINCIPAIS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI 11.340/06

As medidas protetivas da lei 11.340/06 possuem a finalidade de garantir a liberdade bem como todos os direitos fundamentais à mulher, que busca concreta proteção do estado, principalmente a proteção jurisdicional do mesmo. (DIAS, 2015.)

A garantia dos direitos fundamentais é de suma importância para qualquer cidadão, por isso as medidas protetivas buscam salvaguardar esse direito para as vítimas de agressões doméstica ou familiar. Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - Conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis. (BRASIL, 2006, p.7).

Depois de recebida a denúncia, a autoridade policial ou o Ministério público, tem até 48 horas de prazo legal para tomar as devidas providencias fato, dando início às medidas protetivas a favor da vítima. Além disso, as medidas protetivas de urgência poderão ser solicitadas ao Ministério Público, “Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.” (BRASIL 2006), tendo em vista o seu caráter importante e como bem já diz o próprio artigo 19ºda lei, urgente. De acordo com parágrafos do supracitado artigo, teremos as seguintes informações:

§ 1o As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado. § 2o As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. § 3o Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder

Para melhor análise crítica sobre o assunto, faz-se importante um aprofundamento no contexto introdutório das principais medidas protetiva, estas elencadas no artigo 22 e seus respectivos incisos da lei trabalhada:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas [...] b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas [...] c) frequentação de determinados lugares [...] IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes [...] V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (BRASIL, 2006, p.8).

As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor possuem diversas preocupações por parte do legislador, principalmente com a integridade física da mulher.

5.1 Ineficácia da lei maria da penha

A lei Maria da Penha criou inúmeras medidas visando a proteção da mulher, bem como a reeducação do agressor, tendo como finalidade o rompimento do ciclo de violência entre os envolvidos (FERNANDES, 2015, p.184).

O ciclo da violência doméstica é algo que deve ser combatido de forma eficaz e célere, portanto a lei Maria da Penha apresenta-se como a principal arma para as mulheres vítimas de agressão.

Posto isto, as medidas protetivas são destinadas tanto para a vítima como para o agressor, estas medidas contêm procedimentos e consequências para quem venha descumprir a lei Maria da Penha. Portanto, vale a pena ressaltar que a lei tem instrumentos inovadores que são de extrema valia para a sociedade (FERNANDES, 2015, p.185).

As consequências direcionadas ao agressor é o grande diferencial da lei 11.340, pois a lei traz consigo instrumentos inovadores para tentar coibir a prática da violência contra a mulher. Apesar da lei 11.340/06, ter buscado aplicar suas medidas de uma forma célere e informal, “De uma forma geral, o processo protetivo conferiu informalidade e agilidade à proteção e reparação da “violência à mulher”, (FERNANDES, 2015, p.185), a mesma possui na grande maioria das vezes quando acionada, a ineficácia no caso prático, podemos observar esse aspecto quando a partir de alguns pressupostos observamos lacunas enormes entre a lei e a “vida real”:

[...] Não menciona a Lei Maria da Penha os requisitos para o deferimento das medidas protetivas, nem exige que a autoridade policial instrua pedido da vítima com as testemunhas do fato porventura existentes (art. 12, § 1o, da Lei n. 11.340/2006), o que pode conduzir ao indeferimento de medidas de proteção por ausência de provas. (FERNANDES, 2015, p.185).

Por não mencionar os requisitos para que as medidas protetivas de urgência

sejam deferidas quando solicitadas, a lei Maria da Penha apresenta uma lacuna que pode impedir sua aplicabilidade. Além disso, a lei Maria da Penha não abordou sobre a duração das medidas protetivas de urgência, gerando confusão quanto ao seu entendimento e aplicabilidade.

Dessa forma, causa grande confusão tendo em vista que sem o conhecimento da duração dessa medida, a proteção almejada fica à mercê de entendimentos diversos. “[...]O processo protetivo da Lei Maria da Penha não previu a duração das medidas protetivas, o que tem gerado diversos entendimentos, inclusive de que as medidas não podem perdurar por mais de 30 dias.” (FERNANDES,2015, p.186).

Gerando certa confusão quanto ao tempo de duração das medidas protetivas de urgência, a lei 11.340/06 faz com que suas medidas protetivas se tornem difíceis de compreender. Outro fator que inviabiliza a eficácia das medidas protetivas da lei Maria da Penha, é justamente o fato do não acompanhamento do Ministério Público ao caso, isso enfraquece as medidas, tendo em vista o poder que este órgão público tem perante a sociedade, levando em consideração a capacidade que o órgão possui em relação à defesa como também proteção da vítima. A participação do Ministério Público nos casos de violência doméstica e familiar é de suma importância, pois ele pode solicitar proteção policial e serviços públicos em prol da vítima, portanto este órgão público precisa ter acesso aos autos de maneira imediata para que o processo flua com maior rapidez e segurança. (FERNANDES, 2015, p.186).

O não acompanhamento do Ministério Público traz insegurança quanto a aplicabilidade da lei Maria da Penha, tendo em vista a importância que esse órgão público possui. A lei 11.340/06 em seu artigo 35 dispõe sobre mecanismos que possuam eficácia quanto ao tratamento educativo e transformador do agressor, buscando a sua reabilitação, porém verifica-se que os centros voltados para esse tipo de tratamento não são suficientes, na verdade parece não existir. (BIANCHINI, 2016, p.151).

Os centros de tratamento que visam a transformação reeducação do agressor são de suma importância para a eficácia das medidas protetivas de urgência, a não existência desses centros enfraquecem tais medidas. A ineficácia das medidas protetivas, torna-se ainda mais duvidosas quando se trata da fiscalização da aplicabilidade dessas medidas protetivas de urgência, faz-se necessária uma melhor fiscalização do cumprimento dessas medidas a fim de sanar os abusos e desobediências advindas dos agressores. Portanto mais um fator que contribui para a ineficácia das medidas protetivas de urgência é a falta de fiscalização

[...] O que se pode notar é a dificuldade da aplicação e também da fiscalização das medidas protetivas quando se trata de conferir uma ação efetiva das determinações judiciais, tendo em vista que muitas vezes torna-se impossível aplicar tais dispositivos em sua integralidade; vários são os fatores que contribuem para a não concretização dessas medidas. (SOUZA, 2014).

Tendo em vista que praticamente 12 mulheres são assassinadas por dia no Brasil, uma pesquisa feita pelo G1, mostra o aumento dos homicídios contra a mulher, os números são assustadores, só em 2017 o dado oficial dos estados, revelaram o número de 4.473 homicídios dolosos, sendo que desses 946 inclui-se feminicídios, vale ressaltar que alguns estados não conseguiram concluir o levantamento e passar os dados de informação para a pesquisa, ou seja, esse número com certeza iria ser maior, o levantamento do G1 revela que, o Rio Grande do Norte foi verificado com o maior número de homicídio contra mulheres, enquanto no Mato Grosso, verifica-se o maior número de feminicídio. De acordo com a publicação do G1, alguns estados dizem possuir dificuldades em relação ao monitoramento das estatísticas.

Vários casos de violência doméstica são registrados, a grande maioria dos casos acaba da pior forma possível, a vítima acaba sendo assassinada por seu agressor. (G1, 2018). A realidade é bem chocante para a sociedade, a falta de segurança para as vítimas de violência gera cada vez mais números crescentes quando se diz respeito a óbito. É de suma importância que se faça um tratamento multidisciplinar ao se deparar com caso de violência doméstica, os profissionais envolvidos no caso devem oferecer todo o suporte necessário para que a vítima se sinta protegida.

6 | CONCLUSÃO

Constatou-se através do levantamento dos resultados obtidos pela Lei Maria da Pena demonstrou que o debate acerca do assunto ainda é fato que precisa ser discutido com para que tenha efetividade prática. O estereótipo mulher não é tratado com situação de igualdade perante o cotidiano civil e minimizado quanto a ações dos órgãos competentes para solucionar a problemática.

Verificou-se na aplicação da lei 11.304/06 a insuficiente segurança e punibilidade para com os autores do crime. A lei Maria da Pena é fragilizada pelas brechas que foram deixadas em seu texto mesmo após todo processo determinado pelas Organizações Internacionais para Proteção as mulheres.

Dos resultados levantados, é algo claro que o índice de violência contra a mulher ainda está em números elevados e clama para que as medidas protetivas tenham funcionalidade na prática, dessa forma objetiva-se que os agressores sejam inibidos em realizar o crime.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 20 set 2021.

BONETTI, Alinne de Lima. PINHEIRO, Luana. FERREIRA, Pedro. **Violência de Gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. A Segurança Pública no Atendimento às mulheres, uma análise a partir do ligue 180.** Salvador, 2016, p. 165

BORIN, Thaisa Belloube. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre a violência em mulheres agredidas.** Disponível em: < <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/publico/Thaisa.pdf>>. Acesso em: 5 ago 2021.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e a sua efetividade.** Universidade Estadual do Vale do Aracá. 2008. Disponível em: < <https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/Ant%C3%B4nia-Alessandra-Sousa-Campos.pdf>>. Acesso em: 25 set 2021.

CAVALCANTI, S. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06.** Salvador: Jus Podium, 2007, p. 40.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha.** 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 89.

FILHO, Ciro Marcondes. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira.** São Paulo Perspectiva, São Paulo, v. 15 n. 2, abr/jun. 2001.

LEAL, José Carlos. **A Maldição da Mulher: de Eva aos dias de hoje.** São Paulo: Editora DPL, 2004.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei 11.340/06 – análise crítica e sistêmica.** 3ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, pg. 09.

PORTO. Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340: análise crítica e sistemática.** 2ª ed. ver. e atual. Porto Alegre, 2012.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2002. p. 116.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37

T

Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276

Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285

V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Atena
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Ano 2022